



DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 022/2020
Processo nº 604/2020

**Aquisição de Máscaras tripla descartáveis
para ações de combate ao COVID-19 no
Município**

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	
Data:	07 de abril de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição de:
5000 unidades de máscara tripla cirúrgica

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição se faz necessário visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. Uma vez que a proteção deles garante que o Município possa dar continuidade aos atendimentos aos cidadãos que venham a apresentar sintomas relacionados ao COVID-19.

Fomos contatados pelo consórcio intermunicipal do nordeste de santa catarina com o qual tínhamos realizado o processo de dispensa número 18/2020, e também empresa Muller Produtos para Saúde Eireli dispensa 19/2020, informando-nos que não serão entregues as máscaras empenhadas nesses 2 processos, pois os itens que seriam importados foram confiscados no porto de Santos/SP, sendo portanto os processos revogados por este Município. Sendo assim há necessidade de compra desse produto, estimamos somente 5 mil unidades, pois agora foram autorizadas uso de máscaras de tecido para pessoas que não são profissionais de saúde.

Além do mais, nosso Município decretou uso de máscaras nas repartições públicas, o que fará aumentar bastante o consumo: Segue art. do Decreto 052/2020:

§ 1º Será recomendado o uso de máscaras, a partir de 07 de abril de 2020:

I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;

II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Ademais os casos de infecção e morte pelo vírus vem aumentando diariamente no Brasil e também no Estado do Paraná. Assim sendo a prevenção se faz necessário nesse cenário de emergência na saúde pública.

Frisamos ainda a emergência máxima dessa contratação, precisamos dos itens disponíveis o mais rápido possível, e por fim, sinalizamos que o item mascara tripla cirurgica consta na licitação PP 118/2019, porém o fornecedor pediu desistência dos itens por falta desse material no mercado. Fizemos 03 orçamentos, que seguem anexo.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (X) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária:

Recursos () Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Horários:

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Na sede da Secretaria

08:00 as 17:00

Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

20. Nº do processo licitatório:

21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.

JAIR BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Depto. de Licitações e Compras:

Protocolo nº 604/2020

Data 06/04/2020

Responsável: PLS



Município de Mandirituba - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

004

Consulta de licitações

Última atualização: 06/04/2020 18:01:44

Licitações de todos os anos



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA | Número da licitação: 9 | Ano da licitação: 2020

| Modalidade: Todas | Situação: Todas

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA					
Licitação: 9/2020					
Fornecedor: EFETIVE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA					
Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Situação
Ácido peracético 0,2% galão 5 litros	GAL	6,00	459,00	2.754,00	Venceu
Avental Descartável de uso único fabricado 100% em polipropi	PCT	1.200,00	45,90	55.080,00	Venceu
Hipoclorito de sódio 1%, galão com 5 Litros.	GAL	60,00	39,90	2.394,00	Venceu
Luva para procedimento não cirúrgico em látex G, com pó. Cai	CX	150,00	41,90	6.285,00	Venceu
Luva para procedimento não cirúrgico em látex M, com pó. Cai	CX	650,00	41,90	27.235,00	Venceu
Luva para procedimento não cirúrgico em látex P, com pó. Cai	CX	600,00	41,90	25.140,00	Venceu
Luva para procedimento não cirúrgico em látex PP, com pó. Cai	CX	150,00	41,90	6.285,00	Venceu
Mascara cirúrgica tripla descartável com elástico. Caixa com 50	CX	10,00	165,00	1.650,00	Venceu
Máscara hospitalar PFF-2/N95	UND	100,00	29,50	2.950,00	Venceu
Termômetro digital infravermelho	UND	7,00	279,00	1.953,00	Venceu
Touca cirúrgica descartável, confeccionada em fibra	PCT	100,00	34,90	3.490,00	Venceu
Detergente enzimático 1.000 mL.	UND	60,00	58,90	3.534,00	Perdeu
Lençol descartável, 70cmx50m, picotado	ROL	240,00	19,80	4.752,00	Perdeu
Óculos de proteção, com lentes em policarbonato	UND	300,00	19,50	5.850,00	Perdeu
Oxímetro digital de dedo	UND	10,00	289,00	2.890,00	Perdeu
Termômetro de temperatura digital	UND	30,00	29,50	885,00	Perdeu
Fio guia para intubação, estéril, embalado individualmente	UND	10,00	0,00	0,00	Não cotou
Luva para procedimento não cirúrgico em látex G, com pó. Cai	CX	100,00	0,00	0,00	Não cotou
Luva para procedimento não cirúrgico em látex M, com pó. Cai	CX	100,00	0,00	0,00	Não cotou
Luva para procedimento não cirúrgico em látex P, com pó. Cai	CX	150,00	0,00	0,00	Não cotou
Total de itens vencedores na página:				0,00	
Total geral de itens vencedores:				0,00	

OBS: 3,30 a unidade

Bete Itamaraty

visto por ultimo hoje as 15:59

Oii

15:44 ✓

Consigo um valor menor se for de 3 mil mascara sai por 2.60 cada
Abaixo de 3 mil nao consigo o desconto

15:44

Pode pedir 3 mil, mas como será o pagamento e entrega

15:46 ✓



15:43

15:46



cir.itamaraty@gmail.com

15:48

44 3810 0492

15:49

Vou passar pra eles o pedido ok obrigado qualquer coisa pode nos procurar
abraco

15:50

Vc pode nos mandar todos os dados.se da prefeitura ou fundo pra faturar pra
vcs

15:53

Pode msndar no email

15:54

Ótimo estou passando os dados...

15:55 ✓

Fazemos sim dispensa

15:55 ✓

Qual cnpj da empresa?

15:55 ✓

Só p mim consultar as certidões

15:55 ✓

Ok

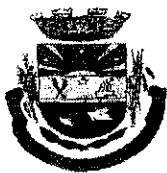
29.426.310.0001 54

15:56

Cirurgica itamaraty

15:57

005



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 105/2020**
Processo Administrativo n. 326/2020

Considerando os termos do Parecer Jurídico e demais elementos do Processo Administrativo n. 326/2020, e considerando os aspectos formais e legais do processo, procede-se com a presente Dispensa de Licitação para aquisição de máscaras TNT descartáveis (pct com 100 unidades) em virtude da Pandemia do COVID-19, com fundamento no art. 4º da Lei n. 13.979/2020, conforme segue:

Contratada: MAGG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 25.043.655/0001-78

ITEM	OBETO	QTD	V. UNIT.R\$	SUBTOTAL R\$
01	Máscara descartável TNT (pct com 100 unid)	100	300,00	30.000,00
			TOTAL R\$	30.000,00

São Jerônimo, 27 de março de 2020.

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO
SECRETÁRIA DE GOVERNO



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 103/2020**

Processo Administrativo n. 323/2020

Considerando os termos do Parecer Jurídico e demais elementos do Processo Administrativo n. 323/2020, e considerando os aspectos formais e legais do processo, procede-se com a presente Dispensa de Licitação para aquisição de máscaras TNT descartáveis (caixa/pct com 50 unidades) em virtude da Pandemia do COVID-19, com fundamento no art. 4º da Lei n. 13.979/2020, conforme segue:

Contratada: OPEN MEDICAL COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA – CNPJ: 26.145.871/0001-97
Rua João Thomáz Pinto, nº 1570, Cond. Byblos – Galpão A – Módulo A - Bairro Canhanduba
Itajaí/SC – CEP 88.313-045

ITEM	OBETO	QTD	V. UNIT.R\$	SUBTOTAL R\$
01	Máscara descartável TNT (caixa/pct com 50 unid)	100	220,00	22.000,00
			TOTAL R\$	22.000,00

São Jerônimo, 27 de março de 2020.

ALESSANDRA STREB SOARES AZZI ARAUJO
SECRETÁRIA DE GOVERNO



**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Saúde

2. Objeto: Aquisição de máscaras tripla descartáveis para ações de combate ao COVID-19 no Município.
Valor Máximo Estimado: Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.301.0014.2029-3390303600				

(X) Há Dotação Orçamentária

(X) Há Saldo Orçamentário

() Não há Saldo Orçamentário

() Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____

CE/04/2020

JOSÉ LUIZ DE BARROS

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

3. Recursos Financeiros:

(X) Há recursos financeiros

() Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

CE/04/2020

Marina R. P. Marinho
MARINA ROSVITA P. MARINHO
Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(X) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

CE/04/2020



7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta e encaminhamento para análise jurídica:

- ☐ Pregão Presencial
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Tomada de Preços
- ☒ Dispensa de Licitação
- ☐ Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Saúde Aquisição de máscaras tripla descartáveis para ações de combate ao COVID-19 no Município.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, e do art. 4º da Lei 13.979/20 e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.


JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

CE/04/2020

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechowski

Código Identificador:FBEB5D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

Art. 2º. Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechowski

Código Identificador:FB0E4C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 027 /2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR, destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R\$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e

quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

010

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:16B24A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patrícia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Bernadete Magueroski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi Fragozo	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Daiane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 2º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:560D3DFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.200.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FATIMA PIECKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUIEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60EA4CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.

DECRETA**011**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 1.036.533,19** (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO**02.001 GOVERNO****04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO****33.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

012

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **604/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Prefeito Municipal sobre a possibilidade de efetuar **aquisição de máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no Município**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, onde descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que restou configurada a situação emergencial no presente caso, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e 4º da Lei 13.970/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

2. Da análise:

Trata-se de pedido de Dispensa de Licitação por emergência para aquisição de máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no Município. A contratação direta de fornecedor nos casos de urgência encontra guarida nos artigos: 24, IV, da Lei de Licitações e 4º da Lei 13.979/2020, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

013

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme exposto acima, vemos que a Lei de Licitações permite a dispensa de licitação para atendimento de situação emergencial, desde que no caso concreto esteja indiscutivelmente configurada esta situação, através do preenchimento de alguns pressupostos trazidos no inciso IV, que seriam:

- a) A ocorrência de situação fática que importe na necessidade de atendimento imediato para proteção de certos interesses;
- b) Que esses interesses sejam tutelados pelo ordenamento jurídico;
- c) A demonstração efetiva e concreta da potencialidade de dano;
- d) Que o dano, além de provável, se mostre iminente e gravoso;
- e) Que a imediata medida adotada pela Administração (via contratação direta) se mostre o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- f) Que a contratação direta seja efetuada nos limites necessários para o afastamento do risco até que providências sejam tomadas para a viabilização do processo licitatório, posto que este é a regra, sendo a dispensa, exceção.

Feitas estas considerações, passamos para a análise do presente caso.

Trata-se de situação fática apresentada pela Secretaria de Saúde, que necessita realizar a **aquisição de máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no município.**

No caso em análise, considera-se a hipótese descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 como uma situação em que a ausência da contratação imediata do objeto em questão (o qual é considerado urgente perante uma situação emergencial) cria um risco considerável de prejuízo e comprometimento da saúde dos pacientes e colaboradores da Secretaria solicitante.

Vale ressaltar a lição de Edgar Guimarães¹ quanto ao tema:

"Nesses casos, há um manifesto antagonismo entre a realidade burocrática típica da instauração e processamento da licitação e a urgência no atendimento da situação emergencial. Em outros termos, significa que a realização de certame licitatório é incompatível com a natureza emergencial da demanda, que apenas seria agravada se a execução do objeto se subordinasse ao dever de licitar. Daí a opção legislativa de, nesses casos, estabelecer uma hipótese de dispensa de licitação."

¹ GUIMARÃES, Edgar. *Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível*. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 38.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão de situação emergencial é relevante considerar que a demora na realização da licitação poderia acarretar a ineficácia da contratação, visto que a demora na contratação do objeto poderia causar danos irreparáveis aos pacientes e colaboradores, face ao risco em que estão exposto por sua condição.

Nesse sentido é válido o posicionamento de o entendimento de Marçal Justen Filho²:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao processo licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal".

Se faz relevante ressaltar a posição do TCU no que diz respeito à contratação direta em situações de emergência, senão vejamos:

RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO-PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, **sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.**

2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas". (ACÓRDÃO 1876/2007-PLenário, PROCESSO Nº 008.403/1999-6, REL. AROLD0 SEDRAZ, 14.09.2997).

Conforme podemos extrair da leitura da jurisprudência retro apresentada, é cabível a contratação direta, seja qual for a origem da emergência, o que não é desprovido de consequências jurídicas.

Nesse sentido é pertinente a Orientação Normativa nº 11/2009 da Advocacia Geral da União, a qual dispõe o seguinte:

ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

No que tange à definição de situação emergencial podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15. Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 338.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

015

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática **é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.**

Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Contudo, uma vez que há necessidade da manutenção do objeto, deverá ser realizada nova análise sobre a realização de procedimento licitatório, o qual deverá estar adequado à modalidade correta em função do valor total da contratação.

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados, bem como a orientação descrita no item 2 deste parecer.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação da dotação orçamentária e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 08 de abril de 2020.

Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN –
PARANÁ

016

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020
PROCESSO Nº 604/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de Máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnde	Preço Unitário	Preço Total
01	Mascara tripla descartável	5.000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00

Contratado: **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI – EPP**

CNPJ: 29.426.310/0001-54

Endereço: Avenida Goiere, nº 180, Centro, em Campo Mourão/PR. CEP: 87.302-070, Fone: (44) 3016-3500

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029-3390303600

Conta: 3350/3360

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

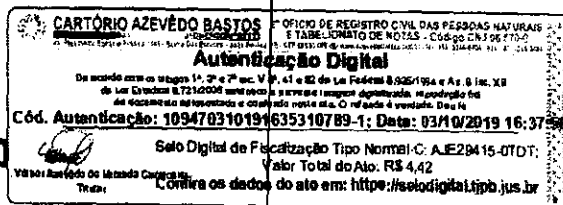
Piên/PR, 08 de abril de 2020



(43) 3305-8700

WWW.ELLITTECO

Av. Adhemar Pereira de Barros, 800 | Jd. Bela Suíça | CEP 86050-190 | Londrina | Paraná

**DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E/OU ME**

A CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro a Av. Goioerê, 180 - Centro, nesta cidade de Campo Mourão/PR, devidamente inscrita no **CNPJ 29.426.310/0001-54**, pela presente DECLARA sob as penas da Lei que é empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate licitatório dos Pregões, Concorrência, Tomada de Preços e Convites.

Mello Pacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS

Antônio Carlos de Mello Pacheco, Tabelião
Rua São Paulo, 1.255 - Campo Mourão - PR
Fone: (44) 3523-3823 - CEP 87300-520 - antonio@cartorio2.com.br

Selo nº pq9YQ.6Pjnj.XsuQs-ToF2E.uHcyy

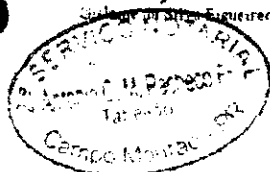
Consulte esse selo em <http://mnp.men.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ELISMAR DE SOUZA VIEIRA (80895) e REGINALDO ANTONIO FIORI (159198) Dou fé Campo Mourão-Paraná, 03 de outubro de 2019.

Em Telex

de Verdade

Selo nº pq9YQ.6Pjnj.XsuQs-ToF2E.uHcyy



Campo Mourão, em 03 de Outubro de 2019.

ELISMAR DE SOUZA VIEIRA
Representante Legal

Reginaldo Antônio Fiori
Contador - CRC 36115/0-2

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 07/04/2020

 Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **29.426.310/0001-54**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**

 Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 12/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

 Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

 Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

 Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

 Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

019



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/10/2019 16:49:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1364678

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/10/2020 16:37:56 (hora local)**.

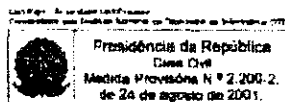
¹**Código de Autenticação Digital:** 109470310191635310789-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd05c3e5f1a6ea161bcbf722270f9a47b8067cc8783cdaeb5507dc43ada4954a43fc3d27915b373b163da088684d4a913ead47b1d3bec4e5375d6863ccad925



020

CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600800397

CNPJ - 29.426.310/0001-54

MATEUS DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/08/1998, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 12.825.827-2 SESP/PR e CPF sob n.º 098.517.899-09, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Rua Edmundo Mercer, n.º 620 - Centro - CEP 87.301-080. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI** na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Avenida Irmãos Pereira, n.º 391 - Centro - CEP: 87.301-010 - com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600800397 em data de 05/12/2018 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.426.310/0001-54, resolve modificar o primitivo ato constitutivo e posteriores alterações pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O titular **MATEUS DE SOUZA VIEIRA** que possui 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) vende e transfere de maneira onerosa a totalidade de suas quotas a **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/09/1962, empresária, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3949042-0 SESP/PR, CPF sob n.º 775.452.309-49 e CNH sob n.º 01506199897 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Rua Edmundo Mercer, n.º 620 - Centro - CEP 87.301-080, a qual ingressa na sociedade através do presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O titular **MATEUS DE SOUZA VIEIRA** dá a adquirente **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) integralizados, permanece inalterado, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
ELISMAR DE SOUZA VIEIRA	400.000	400.000,00
TOTAL	400.000	400.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá a **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 11:09 SOB Nº 20191565121.
PROTOCOLO: 191565121 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901528424. NIRE: 41600800397.
CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

2

CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600800397
CNPJ - 29.426.310/0001-54

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA QUINTA

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sede da empresa localizada na Avenida Irmãos Pereira, n.º 391 - Centro - CEP: 87.301-010, na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná fica transferida para Avenida Goioerê, n.º 180 - Centro - CEP 87.302-070, na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tomando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
NIRE - 41600800397
CNPJ - 29.426.310/0001-54



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 11:09 SOB Nº 20191545121.
 PROTOCOLO. 191565121 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901528424. NIRE: 41600800397.

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600800397
CNPJ - 29.426.310/0001-54

ELISMAR DE SOUZA VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/09/1962, empresária, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3949042-0 SESP/PR, CPF sob n.º 775.452.309-49 e CNH sob n.º 01506199897 expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Rua Edmundo Mercer, n.º 820 - Centro - CEP 87.301-080. Titular da Empresa de Responsabilidade Limitada - EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI** na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná, na Avenida Goioerê, n.º 180 - Centro - CEP 87.302-070 - com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41600800397 em data de 05/12/2018 e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.426.310/0001-54, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

1ª O tipo jurídico da empresa é **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e gira sob a razão social de **CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**, com sede na Avenida Goioerê, n.º 180 - Centro - CEP 87.302-070 - na cidade de Campo Mourão - Estado do Paraná e inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 29.426.310/0001-54.

2ª O capital é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional do País.

3ª A empresa iniciou suas atividades em 19 de Dezembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª O objeto é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças (CNAE 4664-8/00) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 4645-1/02) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico (CNAE 4649-4/01) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal (CNAE 4646-0/02) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (CNAE 4649-4/04) Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 4647-8/01) e Comércio atacadista de materiais descartáveis para uso doméstico (CNAE 4649-4/99).

5ª O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica e diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

6ª Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 11:09 SOB Nº 20191565121.
PROTOCOLO: 191565121 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901528424. NIRE: 41600800397.
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NIRE - 41600800397
CNPJ - 29.426.310/0001-54

7ª A administração da EIRELI será exercida por **ELISMAR DE SOUZA VIEIRA**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

8ª O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

9ª A titular declara sob as penas da lei, de que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

10ª A titular declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

11ª Fica eleito o foro de Campo Mourão - Estado do Paraná para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão - Paraná, 22 de Março de 2019.

RECONHECO
2º OFÍCIO

Mateus De Souza Vieira
MATEUS DE SOUZA VIEIRA

RECONHECO
2º OFÍCIO

Elismar de Souza Vieira
ELISMAR DE SOUZA VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 11:09 SOB Nº 20191565121.
 PROTOCOLO: 191565121 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901528424. NIRE: 41600800397.
 CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Mello Pacheco
2º TABELIONATO DE NOTAS
 Antonio Carlos de Mello Pacheco Filho Tabelião
 Rua São Paulo, 1255 - Campo Mourão - PR
 Fone (41) 3523-3823 - CEP 87309-020

Selo nº xhmCU.8HTZz.N920U-Izrsf.te
 Consulte esse selo em www.tcnacional.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **EDMAR DE SOUZA VIEIRA**
 (R&K&S) Dom. R. Constante no Livro nº 101 - ORDEM 5478. Campo
 Mourão-Paraná, 23 de março de 2019.
 Em Teste *[Assinatura]* de Verdade
 Que vive da Silva Figueiredo, Maria José

Mello Pacheco
2º TABELIONATO DE NOTAS
 Antonio Carlos de Mello Pacheco Filho Tabelião
 Rua São Paulo, 1255 - Campo Mourão - PR
 Fone (41) 3523-3823 - CEP 87309-020

Selo nº DhmYP.6BcDr.83YtE-Riokt.EWtv
 Consulte esse selo em www.tcnacional.com.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **EDMAR DE SOUZA VIEIRA**
 (158263) Dom. R. Constante no Livro nº 101 ORDEM 5518. Campo
 Mourão-Paraná, 25 de março de 2019.
 Em Teste *[Assinatura]* de Verdade
 Paulo Guimarães - Estreva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.948.042-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/11/2011

NOME: **ELISHMAR DE SOUZA VIEIRA**

RELACÃO: MANOEL FOGAÇA DE SOUZA
WANY LUCHADO DE SOUZA

NATURALIDADE: JUNDIAÍ DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA-CAMPO MOURÃO/PR DA SEDE
C CAS-1258, LIVRO-384UX, FOLHA-128

CNPJ: 775.462.908-48

CURTIÇA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/01

PROCESSO PLASTIFICADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.948.042-0

POLEGAR DIREITO

Elishmar de Souza Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com as regras nº 37 e 77 da TFC nº 100 e nº 22 de 2008 e nº 1.225 de 2008 e Art. 9º da Lei nº 11.127 de 2008, o presente documento digitalizado, assinado e autenticado eletronicamente, possui validade jurídica e produz efeitos legais em todo o território nacional.

Cód. Autenticação: 109470608191034120562-1; Data: 06/08/2019 10:44:33

Seis Digital de Fichas: o Tipo Normal: C: ANV28139-Vale; Valor Total: R\$ 4,42

Verificar se os dados estão em: <https://revalida.trb.jus.br>

Contra os dados do ato em: <https://revalida.trb.jus.br>

025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

026

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.426.310/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2018
NOME EMPRESARIAL CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV GOIOERE	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****
CEP 87.302-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3016-3500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 16:12:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.426.310/0001-54

Razão Social: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA EPP

Endereço: IRMAOS PEREIRA 391 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87301-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804125689585691

Informação obtida em 07/04/2020 16:06:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.426.310/0001-54

Certidão nº: 8066550/2020

Expedição: 07/04/2020, às 16:07:46

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.426.310/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
CNPJ: 29.426.310/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:45 do dia 25/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2020.

Código de controle da certidão: **2238.54B9.AE7E.192F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

030

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021751816-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.426.310/0001-54**

Nome: **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

031

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 9348/2020
Contribuinte: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI	RG:
CPF: 29.426.310/0001-54	Ponto de Referência:
Endereço: AVENIDA GOIOERE, nº 180	Validade: 07/05/2020
Bairro: CENTRO	
Complemento:	
Requerente:	
Cód. Contrib.: 61058874	

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

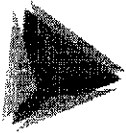
[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 7 de abril de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



TCEPR
Tribunal do Estado do Paraná

032

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	29426310000154
Nome				

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 29426310000154!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 29426310000154

LIMPAR

Data da consulta: 07/04/2020 16:20:47

Data da última atualização: 07/04/2020 12:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

034

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/04/2020 às 16:31) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.426.310/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E8C.D515.E787.1893 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



035

CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.

Certidão negativa de débitos

Seleção do contribuinte

Cadastro: ☐ Imóvel urbano ☐ Imóvel rural ☐ Empresa do município ☒ Empresa de fora ☐ Pessoa física ☐ Autônomo

Inscrição municipal:

CNPJ:

Dados da certidão

Contribuinte:

Finalidade:

Dados do requerente

Nome:

CPF/CNPJ:

[Gerar nova certidão](#) [Limpar](#) [Página Inicial](#)

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Frago
Código Identificador:7906617E

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

PROCESSO Nº 604/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de Máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	Máscara tripla descartável	5.000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00

Contratado: **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI – EPP**

CNPJ: 29.426.310/0001-54

Endereço: Avenida Goiere, nº 180, Centro, em Campo Mourão/PR. CEP: 87.302-070, Fone: (44) 3016-3500

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029-3390303600

Conta: 3350/3360

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Piê/PR, 08 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Frago
Código Identificador:A6B2405A

SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PIÊN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
AVISO DE REVOGAÇÃO

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: “Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)”.

Considerando o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Considerando que a empresa comunicou que não conseguirá fazer a entrega das 2.000 máscaras tripla descartáveis e das 500 Máscaras N95 visto que seu fornecedor não tem prazo para realizar a entrega, devido a alta procura desse produto no mercado, devido a Pandemia provocada pela COVID-19.

TORNA PÚBLICO

A **REVOGAÇÃO** do processo licitatório - modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020**, cujo objeto é **Aquisição de duas mil Máscaras tripla descartável e 500 Máscaras N95 para ações de combate ao COVID-19 no Município**, fundada nos motivos

descritos acima e com base legal no art. 49, da Lei nº 8.666 e Súmula 473 de STF.

O processo se encontra com vista franqueada no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373 Centro, Piên/PR.

Piê/PR, 08 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Frago
Código Identificador:801DF371

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 015/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ANDERLON PATRUNI 06155147906.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3270822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **ANDERLON PATRUNI 06155147906**, inscrita no CNPJ 28.975.160/0001-75, localizada a Rua Maringá, nº 243, Trigolândia, em Piên/PR, CEP 83860-000, Fone: (47) 99636-3602 por intermédio de seu representante legal, Anderlon Patrui portador do RG 4.627.445 e CPF 061.551.479-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolve o Município **SUSPENDER** o Contrato nº 015/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, a saber:

Cláusula Primeira: Fica suspenso a execução dos serviços pelo prazo indeterminado enquanto perdurar a situação de emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decretos federais, estaduais e municipais.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piê/PR, 03 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Contratante

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Frago
Código Identificador:319A0AB9

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 016/2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

SUSPENSÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E DIEGO FERNANDO MACEDO ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro,

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

PROCESSO Nº 604/2020

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º da Lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde

Objeto: Aquisição de Máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no Município, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qnde	Preço Unitário	Preço Total
01	Mascara tripla descartável	5.000	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00

Contratado: **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL – EIRELI – EPP**

CNPJ: 29.426.310/0001-54

Endereço: Avenida Goiere, nº 180, Centro, em Campo Mourão/PR. CEP: 87.302-070,
Fone: (44) 3016-3500

Valor: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2029-3390303600

Conta: 3350/3360

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

038

Piên/PR, 08 de abril de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS

» PORTARIAS

» PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

039

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **604/2020 (Dispensa de Licitação nº 022/2020)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020, cujo objeto é a **aquisição de máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no Município**, em atendimento à Secretaria de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se configurou a situação emergencial no presente caso, a qual está enquadrada no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020, o qual prevê expressamente essa possibilidade quando se tratar de atendimento de situação de emergência que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020.

2. Da conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ 040

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J., é o parecer.

Piên/PR, 09 de Abril de 2020.

Letícia Ap Taborda
Letícia Aparecida Taborda
OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

041

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 022/2020, referente ao processo administrativo nº 604/2020, que tem por objeto a Aquisição de máscaras tripla descartável para ações de combate ao COVID-19 no Município, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI - EPP**, Valor: R\$ R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Piên/PR, 09 de abril de 2020


JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Pien
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

042

NOTA DE ESTORNO DE EMPENHO

Número	Tipo do empenho	Emitido em	Requisição Nº	Empenho Nº
187	Ordinário	24/04/2020	1764	2720/2020

Licitação

Tipo	Número
Processo dispensa	22/2020

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
-----------	----------	---------	--------------------	-----------------	------------------------	--------------------	-----------------	------------------------

Credor

Fornecedor	CPF/CNPJ
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-IRELI	29.426.310/0001-54

Endereço	Bairro
AV GOIOERE 180, 0 - TERREO	CENTRO

Cidade/UF	CEP	Matrícula	Fone	FAX
Campo Mourão/PR	87302-070	23339-1	4438100492	

Classificação da despesa

11 SECRETARIA DE SAUDE	Saldo anterior
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.858,35
10.301.0014.2029 PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	Valor
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 13.000,00
3360 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saldo atual
	R\$ 18.858,35

Outras informações

Motivo

Outros
CANCELAMENTO DO PEDIDO

Histórico